



## **CONSELHO GERAL**

### **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL**

#### **Regimento**

1. O processo eleitoral rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e pelo Regulamento Interno. Estes documentos estão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento.
2. Podem integrar as listas de candidatura os Alunos que, à data da eleição, tenham completado, pelo menos, 16 anos de idade e que reúnam as seguintes condições: serem alunos do Ensino Secundário, regular ou profissional, não tenham sido alvo, nos dois últimos anos escolares, de medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, não tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
3. As listas dos representantes dos Alunos são compostas por dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.
4. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos, que assim manifestam a sua concordância, e subscritas por um mínimo de dez proponentes.
5. As listas devem ser apresentadas num prazo de 7 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral. Devem ser entregues, em modelo próprio, nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, com a menção “Eleição dos Representantes dos Alunos do Ensino Secundário no Conselho Geral”. Este modelo encontra-se disponível nos Serviços de Reprografia da Escola.
6. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a Presidente do Conselho Geral atribui uma letra a cada lista candidata. A ordem respeita a data da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
7. Após a atribuição das letras às listas, a Presidente do Conselho Geral deverá rubricá-las, garantir a sua afixação na escola e publicitá-las na página eletrónica do Agrupamento.
8. A designação da mesa eleitoral, constituída por professores e alunos representantes da(s) lista(s) candidata(s), decorrerá no dia 9 de outubro.
9. A votação decorrerá no dia 23 de outubro, entre as 9h00 e as 16h00, na Biblioteca da escola sede. Após a votação seguir-se-á o respetivo escrutínio.
10. O sufrágio é secreto e presencial, mediante o reconhecimento pela mesa eleitoral, da identidade do eleitor:
  - a) Os Alunos que à data do ato eleitoral frequentem a Escola em regime presencial, apresentam-se perante a mesa com o cartão eletrónico do Agrupamento;
  - b) Na falta do cartão eletrónico, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.



## **Agrupamento de Escolas de Valbom**

Sede: Escola Secundária de Valbom

**Ano letivo 2024/25**

### ***CONSELHO GERAL***

11. Para apuramento dos resultados eleitorais, a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12. Os resultados da eleição serão publicitados no dia 24 de outubro na escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

A Presidente do Conselho Geral